



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.321

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 0523 João Pessoa, 12 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear MANOEL JOSÉ DOS SANTOS NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0524 João Pessoa, 12 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear OSMAEL PEREIRA NUNES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sétima Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado de Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 0525 João Pessoa, 12 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ZILEIDE BEZERRA DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0526 João Pessoa, 12 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear FRANCIMAR CORDEIRO TAVARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0527 João Pessoa, 12 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ANA PAULA SANTOS PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0528 João Pessoa, 12 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear MOISÉS MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº.076 João Pessoa, 15 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10002650-8,

RESOLVE autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor JOÃO DE DEUS MONTEIRO, matrícula nº 63.076-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 256/DEGEPOL

Em 09 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 215/DEGEPOL, datada de 01 de março de 2010 e publicada no Diário oficial do Estado, edição de 05 de março de 2010, que designou a Delegada de Polícia Civil Flávia Renata Faria Assad, matrícula nº. 156.265-7, para responder pelo expediente, das Delegacias de Polícia dos Municípios de Piancó e Emas.

PORTARIA Nº 257/DEGEPOL

Em 09 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar os Delegados de Polícia Civil José Nilo Tavares Pereira de Castro, matrícula nº. 076.537-6, e Flávia Renata Faria Assad, matrícula nº. 156.265-7, para a SEGUNDA DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL, a fim de formarem um mutirão, visando dinamizar os serviços daquela Distrital.

PORTARIA Nº 258/DEGEPOL

Em 09 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor João Batista Micena Barbosa, matrícula nº. 155.975-3, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para prestar serviços junto a Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais – GOE, desta Pasta.

PORTARIA Nº 259/DEGEPOL

Em 09 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor José Bevenuto de Sousa, matrícula nº. 094.837-3, Agente de Telecomunicações, Código GPC-613, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no expediente da Nona Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA nº. 260/2010/DEGEPOL

Em, 12 de Março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 71/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por improcedência das denúncias formuladas contra a servidora, Anna Carolina Ferreira Montes Adissi, Delegada de Polícia Civil, mat. 156.056-4.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 261/2010/DEGEPOL

Em, 12 de Março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 65/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por improcedência das denúncias formuladas contra a servidora, Eraniildo Barbosa da Silva, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.537-6.

CUMPRASE


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 16 DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, e tendo em vista o disposto no artigo nº 178, § 2º, da Lei Complementar nº 085/2008, bem como solicitação da autoridade investigante Delegada de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de março de 2010, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 01/2010/CD/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada em face dos servidores JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Delegado de Polícia, matrícula 155.438-7 e ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, Delegado de Polícia, matrícula 155.432-8, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade dos fatos.

Publique-se.


MAGALVÃO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/103/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 00.701/2008,

RESOLVE:

Nomear, ALENA SOUSA DE MELO, para exercer o cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO (Biologia), com lotação no(a) CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS - CCBSA, de acordo com o resultado do Concurso para Técnicos Administrativos, publicado no DOE de 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de março de 2010.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00396

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2434-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IRENE SIMÓIA DE SOUZA CALADO, Professor, matrícula nº 69.846-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 30/01/09

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00397

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6424-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA AMORIM MARINHO, Supervisor, matrícula nº 60.793-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 07/11/08

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00398

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0091-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora AVANI CANDEIA LIMA DA SILVA, Professor, matrícula nº 61.252-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 07/11/08

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00399

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10363-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELIZABETE OLIVEIRA DE PONTES, Professor, matrícula nº 62.310-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b” c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 14/10/09

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00400

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0613-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA TEMÓTEO LINS, Professor, matrícula nº 65.102-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b” c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 06/11/08

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00401

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5562-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora AMARA ANGELA DE LIMA ANDRADE, Professor, matrícula nº 71.843-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b” c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 21/08/2008

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00402

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7831-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO MELO FREITAS, Datilografo, matrícula nº 150.044-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b” da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 24/02/2007

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00403

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5626-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS DORES SANTOS NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 65.113-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c § 5º do mesmo artigo da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 01/12/2006

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00404

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4678-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA EUFLAUZINA DA NÓBREGA, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 84.142-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 05/04/2008

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00405

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10933-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Desembargador o servidor ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANCA, matrícula nº 425.471-6, membro do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme o disposto no Art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 30/09/2009

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00451

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11457-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA, Professor, matrícula nº 77.692-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 11/08/2006

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00452

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0316-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o servidor EDIVAL PEDRO DA SILVA, Professor, matrícula nº 143.648-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 28/07/2006

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00453

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 108-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO LIVRAMENTO MADRUGA, Administrador, matrícula nº 81.271-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 07/11/2008

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00454

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2432-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DORALICE LEITE NETA, Professor, matrícula nº 65.170-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC

nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 30/01/2009

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00455

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6454-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ZILMA DE FIGUEIREDO, Professor, matrícula nº 66.455-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 25/10/2007

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00456

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7057-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SAMPAIO, Professor, matrícula nº 65.612-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 11/08/2006

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00457

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7337-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTE, Professor, matrícula nº 65.369-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 24/03/2006

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00458

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3289-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO, Professor, matrícula nº 68.210-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 04/02/2009

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00459

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8668-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o servidor RENATO DE OLIVEIRA LIMA, Professor, matrícula nº 63.794-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 26/08/2007

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1040-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO TARGINO DA COSTA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 87.628-3, lotada na Secretaria de Estado Planejamento Gestão, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03.

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 06/12/2008

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00470

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8469-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MARISETE SILVA, Professor, matrícula nº 74.246-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03.

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 14/07/2007

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00471

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8284-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DIANA CARMEN MARTINS DE ASSIS FERREIRA, Professor, matrícula nº 59.916-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF.

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 28/07/2006

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 00472

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2891-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES DANTAS FREIRE, Professor, matrícula nº 61.843-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF.

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA EM 30/01/2009

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 032-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 7320-08	MARIA DO SOCORRO O. COSTA	63.472-7	REV. DE APOSENTADORIA
02 050-10	MARIZA CHAVES SOARES	63.815-3	REV. DE APOSENTADORIA
03 12034-09	RUY LUCIANO B. DE OLIVEIRA	55.772-2	REV. DE APOSENTADORIA
04 7216-09	ANTOINETTE ABRANTES DA NOBREGA	79.994-7	REV. DE APOSENTADORIA
05 5183-09	SOLANGE DE ALMEIDA MENESES	59.830-5	REV. DE APOSENTADORIA
06 8991-09	ELBA LUCENA TOSCANO DE BRITO	46.719-7	REV. DE APOSENTADORIA
07 4179-08	MARIA APARECIDA DE S. BRANDÃO	56.551-2	REV. DE APOSENTADORIA
08 6766-08	MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MACEDO	55.567-3	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 033-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 2434-09	IRENE SIMOA DE SOUZA CALADO	69.846-6	REV. DE APOSENTADORIA
02 6424-09	MARIA DE FATIMA A. MARINHO	60.793-2	REV. DE APOSENTADORIA
03 91-09	AVANI CANDEIA LIMA DA SILVA	61.252-9	REV. DE APOSENTADORIA
04 10363-09	ELIZABETE OLIVEIRA DE PONTES	62.310-5	REV. DE APOSENTADORIA
05 613-09	MARIA DE FATIMA TEMOTEO LINS	65.102-8	REV. DE APOSENTADORIA
06 5562-08	AMARA ANGELA DE L. ANDRADE	71.843-2	REV. DE APOSENTADORIA
07 7831-09	MARIA DO SOCORRO M. FREITAS	150.044-9	REV. DE APOSENTADORIA
08 5626-09	MARIA DAS DORES SANTOS NASCIMENTO	65.113-3	REV. DE APOSENTADORIA
09 4678-08	RITA EUFLAUZINA DA NOBREGA	84.142-1	REV. DE APOSENTADORIA
10 10933-09	ANTONIO CARLOS C. DA FRANCA	425.471-6	REV. DE APOSENTADORIA

11	11457-09	MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA	77.692-1	REV. DE APOSENTADORIA
12	316-09	EDIVAL PEDRO DA SILVA	143.648-1	REV. DE APOSENTADORIA
13	108-09	MARIA DO LIVRAMENTO MADRUGA	81.271-4	REV. DE APOSENTADORIA
14	2432-09	DORALICE LEITE NETA	65.170-2	REV. DE APOSENTADORIA
15	6454-08	MARIA ZILMA DE FIGUEIREDO	66.455-3	REV. DE APOSENTADORIA
16	7057-08	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SAMPAIO	65.612-7	REV. DE APOSENTADORIA
17	7337-08	TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTE	65.369-1	REV. DE APOSENTADORIA
18	3289-09	MARIA DE FATIMA COELHO	68.210-1	REV. DE APOSENTADORIA
19	8668-09	RENATO DE OLIVEIRA LIMA	63.794-7	REV. DE APOSENTADORIA
20	1040-09	MARIA DO CARMO TARGINO DA COSTA	87.628-3	REV. DE APOSENTADORIA
21	8469-09	MARIA MARISETE SILVA	74.246-5	REV. DE APOSENTADORIA
22	8284-09	DIANA CARMEN MARTINS DE ASSIS FERREIRA	59.916-6	REV. DE APOSENTADORIA
23	2891-09	MARIA DAS NEVES DANTAS FREIRE	61.843-8	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 056-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
9752-09	JOANA DARK LACERDA	REVERSAO DE QUOTA
1019-09	MARIA JOSE FERREIRA	REVISAO DE PENSÃO
12.715-09	LEONIA DE FARIAS OLIVEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
12621-09	JANAINA SILVA DE ANDRADE	SOLIC. CANCEL. PENSÃO
7152-08	HUMBERTO SILVA BARROS	PENSÃO VITALICIA

João Pessoa, 11 de Março de 2010

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 022/GSER

João Pessoa, 15 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, IV e XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e

Considerando a necessidade de agilizar a análise dos requerimentos de isenção do ICMS, nas aquisições de automóveis de passageiros, para utilização como Táxi, prevista no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001;

Considerando, sobretudo, a importância de facilitar aos interessados o acesso e o acompanhamento dos respectivos pedidos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos referentes a requerimentos de isenção do ICMS, nas aquisições de automóveis de passageiros, para utilização como táxi, serão analisados e conclusos, exclusivamente, na repartição fiscal do domicílio do requerente, na forma estabelecida nesta Portaria, obedecidas às disposições constantes no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a repartição fiscal deverá solicitar do interessado os seguintes documentos:

I - Requerimento de Isenção de ICMS para Táxi – Condutor Autônomo, Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

II - declaração (original ou cópia autenticada) fornecida pelo órgão do Poder Público concedente ou órgão representativo da categoria, comprovando que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros, em veículo de sua propriedade na categoria de automóvel de aluguel (táxi), há pelo menos 1 (um) ano;

III - cópia autenticada de Registro de Identidade, CPF/MF, Carteira Nacional de Habilitação, Documento de Propriedade de Veículo na Categoria de Aluguel (táxi) e de Comprovante de Residência atualizado;

IV - cópia autenticada da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2º Na hipótese de destruição completa do veículo, deverá ser juntada ao requerimento a Certidão de Baixa do Veículo prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou, no caso de furto ou roubo, Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres.

Art. 2º O processo deverá estar devidamente instruído com a informação fiscal a ser emitida pela repartição fiscal, após realização de diligência in loco, na Praça de Táxi indicada pelo interessado, para fins de comprovação de que o requerente efetivamente exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade.

Parágrafo único. As Recebedorias de Rendas ficam dispensadas da realização de diligências, podendo, entretanto, efetivá-las caso julguem necessário.

Art. 3º A Repartição Fiscal deverá, através de consulta eletrônica a ser realizada no Banco de Dados de Veículos do DETRAN/PB, examinar se o requerente adquiriu, nos últimos 2 (dois) anos, veículo na categoria de aluguel (táxi) com isenção de ICMS.

Parágrafo único. O acesso à consulta de que trata o caput deverá ser solicitado pelo chefe da Repartição Fiscal à Gerência Operacional de Arrecadação desta Secretaria.

Art. 4º Atendidas as exigências contidas no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001 e nesta Portaria, a Repartição Fiscal preencherá a “Autorização de Isenção de ICMS para Aquisição de Táxi – Condutor Autônomo”, Anexo II desta Portaria, que será assinada pelo Coletor ou Subgerente da Recebedoria de Rendas, devendo ser entregue uma via ao interessado e arquivada uma cópia no processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

ANÍLIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO I da PORTARIA Nº 022/GSER, DE 15/03/2010



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ICMS PARA TÁXI - CONDUTOR AUTÔNOMO

Ilmo(a). Senhor(a) Coletor(a) / Subgerente da Recebedoria de Rendas da cidade de do Estado da Paraíba:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: _____ CPF Nº: _____

02 - ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.: _____ NÚMERO: _____ ANDAR, SALA, ETC.: _____

BARRIO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____

03 - JÁ ADQUIRIU AUTOMÓVEL DE PASSAGEIRO (TÁXI) COM ISENÇÃO DE ICMS? (INFORMAR ÚLTIMA AQUISIÇÃO)

[] SIM [] NÃO

PLACA DO VEÍCULO: _____ DATA DA AQUISIÇÃO: _____

O(a) condutor(a) autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxi), acima identificado(a), requer a V. Sª. que se digne reconhecer, à vista da documentação anexa, que preenche os requisitos do Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, para a fruição da isenção do ICMS na aquisição de automóvel novo de passageiros, de fabricação nacional, equipado com motor de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser utilizado exclusivamente como táxi.

Declara o(a) requerente ser autêntica e verdadeira a documentação apresentada e que exerce a atividade de condutor(a) autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxi).

Nestes termos, pede deferimento.

(LOCAL e DATA)

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE (CONFORME IDENTIDADE)

Dispõe o art. 299 do Código Penal:
"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos..."

Anexo II da PORTARIA Nº 022/GSER, de 15/03/2010



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS - Condutor Autônomo de Passageiros na Categoria de Aluguel (TÁXI) -

PROCESSO Nº: _____

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____ CPF Nº: _____

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.: _____ NÚMERO: _____ ANDAR, SALA, ETC.: _____

BARRIO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO,

1. FICA RECONHECIDO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 22.196/2001;
2. CONCEDE-SE, COM BASE NO DECRETO Nº 22.196/2001 E NA PORTARIA Nº /2009, AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, COM ISENÇÃO DE ICMS, DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO DE PASSAGEIROS COM MOTOR DE ATÉ 127 HP DE POTÊNCIA BRUTA (SAE), PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA ATIVIDADE DE CONDUTOR AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI), DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Coletor ou Subgerente de Recebedoria de Rendas:

Em ____/____/____

Assinatura, Carimbo, Data e Matrícula da Autoridade Fiscal

Observações:
1. Esta autorização é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
2. A aquisição do veículo com isenção, realizada por pessoa que não preencha as condições estabelecidas no Decreto nº 22.196/2001, inclusive na hipótese de fraude, sujeitará o adquirente ao recolhimento do ICMS anteriormente dispensado, corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios, conforme previsto no RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PORTARIA Nº 023/GSER

João Pessoa, 15 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos), para **R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 020/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO	TIPO DE ISENÇÃO	DEFERIMENTO
123522009-0	REGINALDO GOMES DO CARMO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0036262010-5	EDINALDO MENDES LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0061582010-4	ALBERTO JORGE OLIVEIRA SIMÕES	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0085552010-8	ANA MARIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0091352010-1	PATRICIA VASCONCELOS PESSOA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0113132010-7	LUIZ SÉRGIO FARIAS LEAL	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0125262010-3	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0137092010-7	LEANDRO DOS SANTOS FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0139622010-0	JULIA NASCIMENTO EULÁLIO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0147322010-6	MARIA JOSÉ MARTINIANO DE AMORIM	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0147782010-8	WALDENISE ARAÚJO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0159962010-3	LUIZ PEREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1097032009-4	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1193942009-1	DOMINGOS CHAGAS NETO JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1195102009-0	CLÁUDIA LEONTINA CAMPOS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0062432010-3	WALDIRIA GONÇALVES DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0091172010-3	MARCIA MARIA MACÉDO MANGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0091482010-9	THIAGO PEREIRA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
012272010-8	ELIAS MARQUES GALIZA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0123782010-3	RENEE FARIAS DE PAIVA BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0986232009-5	ADRIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1052322009-0	JOSÉ ANTONIO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1277512009-1	CLAUDEMAR FERREIRA DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0071412010-3	WALDEMAR DA COSTA CIRNE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0105512010-6	ANGELA MARIA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 09 de março de 2010.

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 129/2009

Recurso HIE/VOL/CRF N.º 043/2007

1º Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2º Recorrente: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.

1ª Recorrida: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ABDERVAL URQUIZA FEITOSA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. PAGAMENTO ANTECIPADO COM VALOR A MENOR. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Consubstanciada a falta de recolhimento do ICMS – Substituição Tributária em decorrência de omissão e de apresentação de informações incorretas, cuja responsabilidade, por determinação legal, transfere-se ao contribuinte substituído que tenha recebido combustível derivado de petróleo com imposto anteriormente retido, resultando na falta de repasse do imposto ao Estado de destino das mercadorias. Configurada a homologação tácita, bem como a decadência de crédito tributário constituído, relativo à diferença entre o valor antecipado pelo sujeito passivo e àquele que a Administração Tributária entende como devido.

Acórdão nº 037/2010

Recurso VOL/CRF-184/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG

RELATORA: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 038/2010

Recurso VOL/CRF-185/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: ROBSON BEZERRA DUARTE E JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

RELATORA: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 039/2010

Recurso VOL/CRF-263/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG

RELATORA: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 040/2010

Recurso VOL/CRF-262/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: ROBSON BEZERRA DUARTE E JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

RELATORA: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 041/2010

Recurso VOL/CRF-264/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG

RELATORA: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 042/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-024/2009

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª RECORRIDA: CINAP – COM. E IND. NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A.
2ª RECORRENTE: CINAP – COM. E IND. NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
RELATORA DO
VOTO DIVERGENTE: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

PASSIVO FICTÍCIO – MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES LIQUIDADAS NO PASSIVO CIRCULANTE. RETIFICAÇÃO NO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A manutenção de obrigações vencidas e pagas em conta do Passivo Circulante denuncia que os pagamentos foram realizados com recibos oriundos de operações pretéritas de vendas de mercadorias tributáveis sem o recolhimento do imposto devido.

Parte do crédito tributário deixou de ser exigido face à juntada de provas pela empresa autuada, que ilidiram parcialmente a acusação.

Acórdão nº 043/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-136/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : RALLY MOTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante : ALINE ABREU SERRA DA ROCHA RODRIGUES.
Relatora : Consª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, DE ACORDO COM REGIME ESPECIAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Na hipótese de flagrante de aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária em que o recolhimento do imposto correspondente se deu dentro do prazo regulamentar concedido através de Regime Especial, há de se cancelar o crédito tributário respectivo. Nessas circunstâncias, dá-se a sua extinção por sua modalidade primordial - o pagamento.

Acórdão nº 044/2010

Recurso HIE/ CRF-122/2009

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2ª Recorrente : MERCANTIL SANTO ANTÔNIO LTDA.
1ª Recorrida : MERCANTIL SANTO ANTÔNIO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

DESPROVIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Quando equívocos cometidos pela fiscalização acusam diferença tributável, na realidade, não existente, impõe-se, por fidelidade à lei, o cancelamento do crédito tributário exigido indevidamente. Reformada a decisão recorrida.

Acórdão nº 045/2010

Recurso HIE/CRF-169/2009

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido : JOSÉ RICARDO FEITOSA DE MELO
Responsável : ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes : KENNEDY COSTA OLIVEIRA E WEZZER ANTÔNIO TAVARES

Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. INTUITO COMERCIAL E INSCRIÇÃO CANCELADA. FALHA NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Verificando-se equívoco em relação à descrição da natureza da infração, fica prejudicada a consistência da acusação como realizada, acarretando nulidade do auto de infração. Entretanto, ante a falta de repercussão tributária, em razão de as mercadorias estarem sujeitas à sistemática da Substituição Tributária, torna-se desnecessária realização de novo feito fiscal.

Acórdão nº 046/2010

Recurso HIE/CRF-174/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : JOSÉ MAZUREIK PEREIRA GOMES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO e ALAIN ANDRADE CARVALHO
Relatora : CONSª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ETIQUETA DOS POSTOS DE FRONTEIRA. AUTUAÇÃO REALIZADA NA EMPRESA DESTINATÁRIA. AUSÊNCIA DA NOTA FISCAL – PROVA DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE. LANÇAMENTO NULO.

A liquidez e certeza do crédito tributário exigem que sejam observados os requisitos essenciais de sua constituição: determinação da matéria tributável, identificação do sujeito passivo, cálculo do montante do tributo e, se for o caso, a penalidade cabível. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea definição da matéria tributável (fato infringente) e da pessoa do infrator e, ainda, por utilização de procedimento inadequado, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 047/2010

Recurso HIE/CRF-186/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : JOÃO TOMAZ DA SILVA NETO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO e ALAIN ANDRADE CARVALHO
Relatora : CONSª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ETIQUETA DOS POSTOS DE FRONTEIRA. AUTUAÇÃO REALIZADA NA EMPRESA DESTINATÁRIA. AUSÊNCIA DA NOTA FISCAL – PROVA DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE. LANÇAMENTO NULO.

A liquidez e certeza do crédito tributário exigem que sejam observados os requisitos essenciais de sua constituição: determinação da matéria tributável, identificação do sujeito passivo, cálculo do montante do tributo e, se for o caso, a penalidade cabível. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea definição da matéria tributável (fato infringente) e da pessoa do infrator e, ainda, por utilização de procedimento inadequado, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 15

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0242/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DE RAMPA E WC PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM E.E.E.F.M. ANTENOR NAVARRO, EM GUARABIRA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	13	361	5036	2326	4490	51	003	00042	47.516,38
TOTAL										47.516,38

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMANY BERNARDO SANTOS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado de Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 9 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0274/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA SA E.E.E.F DA COMUNIDADE DE ENGENHO NOVO NA ZONA RURAL DE S. JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00065	80.409,09
TOTAL										80.409,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMANY BERNARDO SANTOS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado de Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 091/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE determinar o retorno imediato da Defensora Pública RISALBA CAVALCANTI DE LIMA, Símbolo DP-3, matrícula 81.688-4, ao exercício de suas funções institucionais junto a 1ª Defensoria Pública da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, a partir desta data, onde é titular, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 092/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS, Símbolo DP-2, matrícula 108.843-2, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 2ª Defensoria Pública da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 093/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS, Símbolo DP-2, matrícula 87.772-7, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 094/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público GETÚLIO VALÉZIO DO EGITO, Símbolo DP-3, matrícula 68.011-7, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 1ª Defensoria Pública da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 095/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCOLLI, Símbolo DP-1, matrícula 59.982-4, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 1ª Defensoria Pública da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 096/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MOZENEIDE VIEIRA LOPES, Símbolo DP-2, matrícula 93.516-6, para exercer suas funções institucionais, em caráter temporário e por interesse da administração, passe a prestar serviço, junto a 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita e a Comarca de Alhandra, cumulativamente com as designações anteriores, com data retroativa ao dia 02 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 097/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 428/2010-DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES, Símbolo DP-2, matrícula 96.802-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Reginaldo da Silva e Ivanildo da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 033.1992.000.060-2, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde serão submetidos a julgamento popular, dia 23 de março de 2010, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 098/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 391/2010-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados José Lenildo Araújo e outro, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 019.1986.000.003-3 e Leônicio Alves dos Santos, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 019.1990.000.004-3, perante a Justiça Pública da Comarca de Soledade, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias 30 e 31 de março de 2010, respectivamente, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 099/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 390/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 87.316-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Herculano da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 019.1985.000.002-7**, perante a Justiça Pública da **Comarca de Soledade**, onde será submetido a **juízo popular, no dia 23 de março de 2010, às 08:30 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 100/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 392/2010-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUÍZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Marcílio da Costa Gomes**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 019.1987.000.002-3**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Soledade**, onde será submetido a **juízo popular, no dia 18 de março de 2010, às 08:30 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 101/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 389/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Raimundo Vicente da Sousa**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 005.1993.000.016-0**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de São João do Rio do Peixe**, onde será submetido a **juízo popular, dia 17 de março de 2010, às 08:30 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 102/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 434/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 87.316-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Inácio Romão de Oliveira**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 019.1984.000.004-6**, perante a Justiça Pública da **Comarca de Soledade**, onde será submetido a **juízo popular, no dia 16 de março de 2010, às 08:30 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 103/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 11 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 427/2010-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUÍZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Laurentino Tomaz Pereira dos Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 054.2008.000.842-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Pocinhos**, onde será submetido a **juízo popular, no dia 25 de março de 2010, às 08:30 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 105/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 11 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar em caráter excepcional, os Defensores Públicos abaixo declinados, para atuarem na Força Tarefa Estadual, nos Estabelecimentos Prisionais da Comarca de Patos, durante o período de 15 a 20 de março do corrente ano, cumulativamente com suas designações.

- 1) - Cardineuza de Oliveira Xavier - Defensora Pública, matrícula nº. 74.380-1,
- 2) - Jaime Ferreira Carneiro – Defensor Público, matrícula nº. 069.509-2,
- 3) - André Luiz Pessoa de Carvalho – Defensor Público, matrícula nº. 072.612-5
- 4) – Percinandes de Carvalho Rocha - Defensora Pública, matrícula nº. 082.679-1.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 106/2010–DPPB/GSDPG

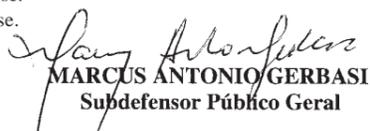
João Pessoa, 12 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 396/2010-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS ACIOLY FILHO**, matrícula 153.936-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 20 de março de 2010.**

Publique-se.

Cumpra-se.


MARCUS ANTONIO GERBAS
Subdefensor Público Geral